DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2052/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/320/2024
PROTOCOLO	: 2296136
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURIDICIONADO	: AKIRA OTSUBO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCURSO PÚBLICO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCURSO PÚBLICO. PROVIMENTO DE CARGOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. REGISTRO. INTEMPESTIVIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA.

RELATÓRIO

Tratam-se os autos o processo de concurso público Edital n.º 001/2022, para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Bataguassu.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 20), manifestou-se pela legalidade do procedimento de concurso público, ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 22), opinando pela regularidade do concurso público e pela aplicação de multa pela intempestividade na remessa de documentos.

Regularmente intimado, o Jurisdicionado deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar justificativa quanto à remessa intempestiva (peça 27).

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO.

Extrai-se do feito que o corpo técnico e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pelo registro do concurso público.

Constata-se que o presente concurso público obedeceu a regularidade e legalidade do edital, observando-se, ainda, demais formalidades exigidas pela Lei Federal nº 7.853/1989, bem como o Decreto Federal n.º 3.298/1999, quanto às vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais.

Em que pese à regularidade do material do ato, no que concerne à remessa da documentação obrigatória, nota-se que o prazo estabelecido, não foi devidamente cumprido pelo Responsável.

Especificação	Prazo	Remessa	Situação
Abertura: Edital n. 001/2022	21/03/2023	22/09/2023	Intempestivo
Inscritos: Edital n. 004/2023	22/05/2023	22/09/2023	Intempestivo
Aprovados: Edital n. 017/2023	21/07/2023	22/09/2023	Intempestivo
Homologação: Edital n. 018/2022	21/07/2023	22/09/2023	Intempestivo

Por fim, impende destacar a violação ao artigo 46 da Lei Orgânica do TCE/MS, em vista da remessa intempestiva de documentação obrigatória para este Tribunal:

> Art. 46. A multa incidente sobre a falta de remessa tempestiva de informações, dados ou documentos ao Tribunal corresponde ao valor de uma UFERMS por dia de atraso, não podendo ultrapassar ao valor correspondente a sessenta UFERMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 293, de 20 de dezembro de 2021)

As remessas dos documentos do concurso público para este Egrégio Tribunal possuíam como data limite os dias 21/03/2023, 22/05/2023 e 21/07/2023, todavia, os documentos foram encaminhados apenas em 22/09/2023, ou seja, mais de 184 dias, infringindo os termos da Resolução/TC/MS n.º 88/2018[1], vigente.

[1] https://portal-services.tce.ms.gov.br/portal-services/files/arquivo/nome/18522/25edc7810826a88ebb17b19adaa87258.pdf acesso em: 26/03/2024 às 11h15min;
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis do encerramento do mês encerramento do mês da ocorrência da posse.

Ademais, como o fato gerador da multa independe da comprovação de dano, da efetividade do controle realizado, ou, tampouco, de elementos volitivos, tais como dolo e culpa, a justificativa apresentada pelo Jurisdicionado é incapaz de elidir sua responsabilidade

Com efeito, nos termos do que determina a legislação regente, o atraso de mais de 184 (cento e oitenta e quatro) dias impõe a fixação de uma multa de 60 (sessenta) UFERMS.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** o concurso público Edital n.º 001/2022, para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Bataguassu, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

II - **APLICAR MULTA** de 60 UFERMS, ao jurisdicionado Sr. Akira Otsubo, portador do CPF: 005.528.101-00, pela intempestividade na remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

III - **CONCEDER PRAZO** de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para que o responsável nominado no item “II” supra, comprove nos autos o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC., conforme estabelecido pelo art. 83, sob pena de cobrança executiva, e pelo art. 78, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012;

IV - **INTIMAR** os interessados do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 26 de março de 2024.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS